



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.688, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

DOAÇÃO DO LOTE 20, QUADRA "C", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA JEFERSON RICARDO DA SILVA SOUZA-ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Jeferson Ricardo da Silva Souza-ME requereu por meio do Processo Administrativo nº 533/2011, de 28 de abril de 2011, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica doado à empresa Jeferson Ricardo da Silva Souza-ME, CNPJ 12.784.787/0001-09, com sede na Rua Iwao Hasegawa, nº 13, Núcleo Habitacional Octávio Cavalcanti Lacombe, município e comarca de Pompeia-SP, o lote 20, Quadra "C", do Distrito Industrial IV, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 24 de novembro de 2015, em R\$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações: "LOTE 20 = pela frente com a Rua Antonio Fontão Ferraz, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 21, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 19, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 37, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área total de 507,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua Antonio Fontão Ferraz, e distante 104,00 metros do ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes."

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de um ano, a contar desta data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo, aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório, da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

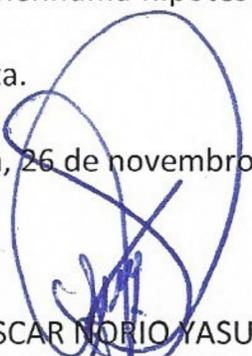
Artigo 5º - A escritura pública será outorgada, assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

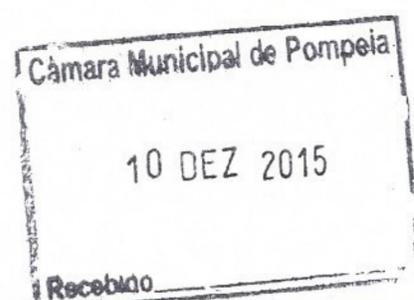
- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município, na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, no rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 26 de novembro de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 4.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

DOAÇÃO DO LOTE 20, QUADRA 77, DO DISTRITO RIONORTEAL, À EMPRESA SERTÃO RECORDS DA ZIVA SOUZA-NE

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, na data supra.

Hideko Hamazaki Feitosa
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

10 DEZ 2012

[Circular stamp]